



4º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Nº 068/2021/PMC - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023-PMC

4º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 068/2021/PMC, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2021-PMC, QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL E A EMPRESA NORTE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EIRELI, NA FORMA ABAIXO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL/PA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.121.991/0001-84, com sede e foro na cidade de Castanhal/PA, Avenida Barão do Rio Branco, 2232, CEP 68743-050, simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sr. Hélio Leite da Silva – Prefeito Municipal de Castanhal e a empresa **NORTE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EIRELI** inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 14.991.257/0001-67, sediada no endereço: Vila Armando Furtado nº 33, Bairro: Marco Belém/Pará, CEP 66087-240, Telefone (091) 3038-5866, e-mail: norteservicelta@gmail.com representada neste ato pela Sra. Francisca Clara Barbosa de Souza, brasileira, empresária, a seguir denominada **CONTRATADA**; os quais, em observância às disposições legais, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 068/2021/PMC, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 068/2021/PMC, que se trata da prestação de serviços de locação de caçambas estacionárias, com destinação final de resíduos comuns, como: lixo orgânicos provenientes das feiras e mercados e de obras e serviços, destinado a atender as necessidades da secretaria municipal de Infraestrutura deste município de Castanhal/Pará

2. CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA

2.1 - A prorrogação do contrato para a prestação de serviços de locação de caçambas estacionárias é essencial para garantir a continuidade dos serviços de limpeza neste município.

Cumprir destacar que a demanda por tais serviços permanece em ritmo constante, impulsionada por frentes contínuas de obras, ações de limpeza, manutenção e requalificação urbana em diversos bairros da cidade, sendo imprescindível continuidade dos serviços, sob pena de sérios prejuízos à ordem pública e à saúde ambiental.

Assim, justifica-se plenamente a prorrogação do prazo contratual até dia 31/12/2025, conforme permite o artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93, garantindo-se a legalidade, a economicidade e a eficiência na gestão dos contratos públicos e de políticas públicas de infraestrutura do município, a prorrogação contratual é uma medida de natureza técnica e administrativa necessária. Assim sendo, a formalização do aditivo de prazo, não apenas se





coaduna com os princípios da economicidade, eficiência e legalidade, como também se revela a alternativa mais vantajosa para o interesse público, permitindo a regular continuidade das atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento desta municipalidade.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas com a execução deste Termo Aditivo e quanto à majoração contratual correrão à conta dos Projetos de Atividades e Elemento de Despesa referenciado na dotação orçamentária 2025 estipulada no presente processo administrativo, mantendo-se os mesmos do processo originário, e transcritos abaixo.

DOTAÇÃO E FONTE DE RECURSO 2025

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 22.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO

PROJETO ATIVIDADE:

15.451.0036.2.224 – Gestão da Secretaria Municipal de Infraestrutura

- **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:**

3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros PJ

3.3.90.39.12 – Locação de máquinas e equipamentos

- **FONTE DE RECURSOS:**

15000000 – Recursos não vinculados de Impostos

4. CLÁUSULA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO

4.1 - Fica prorrogado o prazo de vigência originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter a sua vigência com início em 20/05/2025 até o dia 31/12/2025, conforme previsto no art. 55 c/c art. 57, inciso II, §2º da Lei nº 8.666/93. Vejamos:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

(...)

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL





5.1 – Fica modificado o Contrato Administrativo nº 068/2021-PMC, firmado entre as partes, mediante o acréscimo de meses.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1- Este Termo Aditivo será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

7.1- Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes no Contrato Original, aqui não expressamente modificados, formando com este um todo único e indivisível.

E por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, vai assinado pelos contraentes, especialmente digitalmente.

Castanhal/PA, 19 de maio de 2025.

HÉLIO LEITE DA SILVA
Prefeito Municipal de Castanhal
CONTRATANTE

NORTE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EIRELI
CNPJ (MF) sob o nº 14.991.257/0001-67
FRANCISCA CLARA BARBOSA DE SOUZA
CONTRATADA

